

CONTRATO

CONTRATO DE Nº 095/2023
CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE
AURORA DO TOCANTINS DE
AURORA DO TOCANTINS, E A
EMPRESA YURI DIAS DO PRADO
04316048198.

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE AURORA DO TOCANTINS DE AURORA DO TOCANTINS/TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zuza Tavares, CEP: 77.325-000, inscrita no CNPJ (MF) nº. 01.067.107/0001-10, representada neste ato por sua gestor, a Srª. LUZINEI DE JESUS SILVA, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº. 3170887 – SSP - GO, CPF nº 624.267.141-91, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado à empresa **YURI DIAS DO PRADO 04316048198.**, inscrita no CNPJ nº 26.940.33/0001-40, estabelecida na Av. Ludovico, centro representada por YURI DIAS DO PRADO, portador do CPF nº 043.160.481-98 e RG nº 15413088 SSP/MG. **REPRESENTANTE EXCLUSIVO DO CANTOR YURI PRADO**, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si, justo e adensado, e celebram o presente que é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e com minuta examinada pela assessoria jurídica desta Prefeitura Municipal, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com o disposto no art. 25, III da Lei nº. 8.666/1993, exarado no processo de inexigibilidade nº 005/2023 para contratação do objeto em epigrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de show artístico do cantor **YURI PADRO**, a fim de promover animação através de show artístico na Temporada de Férias deste Município de Aurora do Tocantins - TO, a ser realizado na Praça da Matriz no dia 22/07/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, com as disposições constantes dos documentos que integram o presente processo, que independente de transcrição, fazem parte integral e complementar deste instrumento, no que couber, principalmente o projeto básico e proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONTRATAÇÃO

O serviço (show artístico) consubstanciado no presente contrato é objeto de inexigibilidade de licitação conforme processo oriundo da Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins, que se vincula a este contrato, além de submeter-se aos preceitos de direito público, e de forma suplementar, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se:

- a) A proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste contrato, bem como, pagar pelos serviços prestados;
- b) A arcar com as despesas de alimentação e estada dos artistas, instrumentistas e demais integrantes das bandas, bem como equipe de apoio.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

- a) a executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações, prazo e exigências estipulados neste;
- b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços a serem prestados, nos termos destes autos e da legislação vigente;
- c) responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente por danos causados ao erário desta municipalidade em decorrência da má execução do presente contrato, salvo por caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação vigente;
- d) obedecer estritamente ao ofertado em suas propostas, responsabilizando-se na integra pela obrigação da execução dos serviços assumidos, e em se tratando de show artístico, cumprir o cronograma de apresentações discriminado no projeto básico, que integra o presente processo;
- e) fornecer ao município artes e logo marcas do cantor para que seja confeccionado o material de divulgação do evento.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor total estipulado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a serem pagos após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA NOTA DE EMPENHO E DO PAGAMENTO

A Nota de Empenho fruto do objeto deste contrato, em que o contratante efetuará o pagamento em moeda corrente, em que, a mesma deverá ser apresentada sem rasuras, devendo os seus dizeres e indicações expressar exatamente os serviços, quantidades e valores constantes do Anexo Único da Nota de Empenho correspondente, como também, indicar expressamente os números do processo e da Nota de Empenho respectiva, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.

A inadimplência do pagamento em relação ao fornecimento dos serviços não exonera a Administração do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado, conforme parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Programa:

ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
10	0006	23	695	2002	2019	3.3.90.39	500

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços deverão ser prestados de acordo com a emissão da Nota de Empenho e seu anexo, devidamente autorizada pela Controladoria Geral do Município.

O objeto da contratação em apreço deverá ser entregue conforme datas e horários preconizados no projeto básico que integra os autos em referência, a serem realizados em local público.

A contratada assume o comparecimento do cantor “**YURI PRADO**”, no dia 22 de julho de 2023, em palco a ser montado na Praça da Matriz numa área pública, da zona urbana desta cidade de Aurora do Tocantins - TO, para cumprir 2 h:30min de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar no interesse desta Administração, resguardado o interesse do serviço público, e nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25 % (vinte e cinco por cento), do valor constante do contrato, conforme art. 65, § 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do art. 77, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no art. 78 do mesmo diploma legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo único. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

Caberá à **CONTRATADA** multa de 100% (cem por cento) do valor deste contrato, sem prejuízo da devolução dos valores pagos antecipadamente, se:

- a) Não executar os serviços contratados;
- b) Executar os serviços em discordância com as especificações descritas neste contrato;
- c) Realizar qualquer ato que resulte em prejuízo ao Fundo Municipal de Educação de Aurora do Tocantins de Aurora do Tocantins/TO.

Parágrafo único: A aplicação da multa disposta no artigo anterior não isenta a **CONTRATADA** do ressarcimento de eventuais perdas e danos causados por descumprir obrigações contratuais assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 49, § 3º do mesmo diploma legal e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem sua vigência formal restrita a execução dos serviços, limitando-se ao prazo dos seus créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após da data de assinatura deste, providenciará a sua publicação, por extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Aurora do Tocantins - TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES e CONTRATADAS**, na presença das testemunhas abaixo infra-assinadas.

Aurora do Tocantins - TO, 18 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins - TO
Gestor – Luzinei de Jesus Silva
Contratante

Empresa: Yuri Dias do Prado 04316048198
Representante: Beto Costa
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: ____/____/____ - ____

1) _____ CPF: ____/____/____ - ____